

- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocação em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- f) Autorizar a requisição de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- g) Propor a requisição de passaporte especial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- h) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- i) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, deram entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- j) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;
- l) Autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
- m) Despacho dos assuntos correntes relativos às funções específicas do Gabinete e também a grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete, bem como a decisão sobre os requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia;
- n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite estabelecido no âmbito das competências atribuídas aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau e aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º];
- o) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2005, de 11 de Maio.

2 — Ratifico todos os actos praticados pela minha chefe do Gabinete, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, desde a data da respectiva nomeação.

7 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Deliberação n.º 1415/2005. — O conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na sua reunião de 9 de Setembro de 2005, como consta da respectiva acta, deliberou, por unanimidade, tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio:

1 — Quanto à realização de despesas:

- a) Delegar conjuntamente na presidente, licenciada Maria Leal Monteiro, e no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a competência para a realização de despesas de valor superior a € 150 000;
- b) Delegar na presidente, Maria Leal Monteiro, a competência para a realização de despesas até ao montante de € 150 000;
- c) Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a competência para a realização de despesas até ao montante de € 50 000.

2 — Que as competências conferidas no número anterior podem ser subdelegadas no dirigente do serviço incumbido da gestão administrativa e financeira, para a aquisição de bens e serviços até € 10 000.

3 — Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a autorização dos pagamentos.

4 — Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a constituição de fundos de maneiço.

5 — Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a arrecadação da receita própria.

6 — As competências previstas nos n.ºs 3 e 4 podem ser subdelegadas no dirigente do serviço incumbido da gestão administrativa e financeira.

7 — O conselho administrativo deliberou, ainda, por unanimidade:

- a) Que os cheques referentes às contas bancárias da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

seriam movimentados com duas assinaturas dos membros do conselho administrativo;

- b) No que respeita ao *homebanking*, os respectivos movimentos serão sempre visados por dois membros do conselho administrativo.

8 — O conselho deliberou ainda, por unanimidade, delegar na presidente da CCDR e, nas suas faltas e impedimentos, no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a assinatura das folhas de requisições de fundos e demais expediente para a Direcção-Geral do Orçamento.

9 — Por fim, o conselho deliberou, por unanimidade, ratificar todos os actos entretanto praticados pela presidente e pelo vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, desde a tomada de posse.

9 de Outubro de 2005. — O Conselho Administrativo: *Maria Leal Monteiro — António Viana Afonso — Florival Grazina Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 22 320/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delego na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para:

1.1 — Elaborar, em articulação com os demais vice-presidentes, o orçamento anual, os relatórios e planos de actividades e o balanço social da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.2 — Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira das despesas autorizadas e proceder ao respectivo processamento, liquidação e pagamento;

1.3 — Controlar e acompanhar a execução do orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e emitir orientações internas tendo em vista a racionalização dos meios disponíveis e a prossecução dos objectivos definidos e aprovados;

1.4 — Autorizar a restituição de importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação e, bem assim, determinar a reposição de dinheiros públicos nos cofres do Estado;

1.5 — Executar e manter actualizado o inventário dos bens móveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e decidir em todas as matérias e procedimentos respeitantes ao seu abate ao inventário, praticando, designadamente, os actos relativos à avaliação, alienação, disponibilização ou destruição daqueles bens que se mostrem excedentários ou insusceptíveis de utilização ou reutilização, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 477/80, de 15 de Outubro, e 307/94, de 21 de Dezembro;

1.6 — Organizar e manter actualizado o inventário de base dos bens imóveis sob administração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.7 — Gerir o parque de viaturas do Estado afectas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e autorizar a sua condução por funcionários e agentes não inseridos na carreira de motorista;

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio de funcionários e agentes sob sua dependência hierárquica e, bem assim, o abono das correspondentes compensações monetárias;

1.9 — Emitir certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos dos artigos 88.º e 148.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário, das taxas devidas pelos actos previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, pela utilização privativa do domínio público hídrico e pelo procedimento de avaliação de impacte ambiental, bem como das despesas a que se referem o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e o artigo 89.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

1.10 — Praticar, em geral, todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência, da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, gabinetes de apoio técnico e centro de documentação;

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar,

bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

- ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeiram;
- iii) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;
- v) Autorizar a atribuição dos demais abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como as correspondentes despesas;
- vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas por deliberação do conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de 28 de Outubro de 2003, subdelego ainda na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz competência para autorizar despesas no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.10 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 49 879,79;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Despacho n.º 22 321/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delegeo no Dr. Joaquim José Brandão Pires, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para:

1.1 — Praticar, em geral, todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de programas de apoio ao desenvolvimento regional, prospectiva e planeamento e apoio à administração local;

1.2 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal sob sua dependência hierárquica nos serviços que coordena:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- ii) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeiram;
- iii) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- v) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em

território nacional, bem como as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;

- vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- viii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes da CCDR Algarve, a conferir caso a caso, nos termos dos artigos 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas por deliberação do conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de 28 de Outubro de 2003, subdelego ainda no Dr. Joaquim José Brandão Pires competência para autorizar despesas, no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.1 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 4987,98;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados, no âmbito dos poderes delegados no presente despacho, pelo Dr. Joaquim José Brandão Pires desde o dia 15 de Setembro de 2005 até à data da publicação deste despacho.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Despacho n.º 22 322/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delegeo na engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a conferir caso a caso, nos termos dos artigos 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados, no âmbito dos poderes delegados no presente despacho, pela engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, desde o dia 1 de Outubro de 2003 e até à data da publicação deste despacho.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 22 323/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na licenciada Maria Margarida Martins Ferreira Couto a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessários à mera instrução dos processos relativos ao subprograma n.º 1, «Galiza-Norte de Portugal», do PIC INTERREG III-A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, no entanto, ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo delegatário no âmbito das competências delegadas.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Despacho n.º 22 324/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, e ao abrigo dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no vice-presidente, Prof. Doutor Paulo Jorge Gomes, com a faculdade de subdelegação nos imediatos inferiores hierárquicos, designadamente, as seguintes competências:

- a) Representar a CCDR-N em juízo;
- b) Exercer os poderes de direcção e supervisão sobre os serviços e o poder disciplinar sobre os funcionários;